



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 7/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA** e o **TELEGRAM MESSENGER INC.**, doravante denominado **Telegram**, empresa estrangeira, constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas (BVI Business Companies Act, 2004), com sede em Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, British Virgin Islands, , neste ato representado por sua **ADVOGADA**, regularmente constituída por meio de procuração *ad juditia*, **DOCTORA VALESKA LOURENÇÃO PINTO**, OAB/SP ***.718;

TSE e **Telegram** em conjunto denominados "**Partes**" e, isoladamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo enfrentamento da desinformação é de todos os atores comprometidos com a democracia, sejam eles os eleitores, os partidos políticos, os candidatos, as instituições da sociedade civil organizada, a academia, os especialistas nos mais diversos ramos e, também, as empresas de tecnologia e plataformas digitais;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria -TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria-TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral, sociedade civil e iniciativa privada, incluindo os provedores de aplicação de Internet, para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **Telegram** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja continuar a colaborar com o **TSE** para implementar medidas concretas para combater a desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **Partes** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, incluindo a legitimidade e a integridade das Eleições, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

2. O **Telegram** declara a intenção de realizar as ações a seguir, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser propostas e debatidas no contexto dessa cooperação:

2.1. Apoio ao Canal Verificado do TSE.

O **Telegram** manterá como verificado o canal oficial do **TSE**.

2.2. Acesso à *Application Programming Interface* (API) para operação de *Bot* oficial do TSE.

Ainda que a manutenção de um canal conforme o item 2.1 acima já forneça todas as ferramentas necessárias para disponibilizar conteúdo aos usuários do **Telegram**, o **TSE** também poderá utilizar a API do **Telegram** para criar um *Bot* com interações avançadas. Os casos de usos potenciais para tal *bot* podem incluir o pedido para usuários indicarem sua cidade de residência e então enviar comunicados personalizados pertinentes para região específica, coletar feedbacks ou solicitações dos usuários, etc. Os custos para o desenvolvimento da aplicação online que irá operar através da API/*Bot* disponibilizado pelo **Telegram** serão arcados pelo **TSE**. O **Telegram** providenciará as informações e, se necessário, aconselhamento técnico ao **TSE** na criação e utilização do *bot* oficial do **TSE** no **Telegram**.

2.3. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia.

O **Telegram** colaborará com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento

à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, nos termos da Portaria-TSE nº 180/2024, conforme plano de trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas Partes.

2.4. Manutenção de canal para comunicações extrajudiciais.

O Telegram indicará representantes para acesso, como usuário, ao canal do CIEDDE para recebimento e análise das denúncias de possíveis condutas que violem o disposto na Resolução-TSE nº 23.610 de 2019, com as alterações promovidas pela Resolução-TSE nº 23.732 de 2024.

O canal de comunicação será de uso exclusivo do CIEDDE e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

2.5. Análise legal e de melhores práticas.

Monitorar o cenário jurídico e as melhores práticas, e considerar maneiras de aprimoramento do produto para o enfrentamento à desinformação.

2.6. Treinamento dos membros do TSE.

Sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, oferecer treinamento aos membros do TSE apresentando esclarecimentos sobre o funcionamento da plataforma **Telegram** e sobre os diferentes mecanismos adotados de combate à desinformação.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2025, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

Parágrafo único. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As **Partes** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, incluídos recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2 As iniciativas descritas neste Memorando serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização às **Partes**, no que se refere à execução do seu objeto.

3. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência

deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do **TSE** e do **Telegram** para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definição de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2024.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS E SANÇÕES

1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **Telegram**.

2. O **Telegram** não será responsabilizado ou sofrerá quaisquer sanções ou multas em caso de descumprimento de qualquer obrigação disposta neste Memorando.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal na *internet*, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados a este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas **Partes**.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as **Partes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

VALESKA LOURENÇÃO PINTO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **01/08/2024, às 18:40**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **02/08/2024, às 17:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963018&crc=693AD27A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963018&crc=693AD27A),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2963018** e o código CRC **693AD27A**.

2021.00.000011787-0

Documento nº 2963018 v 1